

LEI N.º 1079/2003

Dispõe sobre a Concessão de Uso de bens, à empresa Comércio de Papel Oriental Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO** de bens, à empresa **COMÉRCIO DE PAPEL ORIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 03.906.503/0001-19, com sede na Linha Santo Izidoro, s/nº, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de reciclagem de lixo, que consiste no seguinte:

I – Um barracão misto (alvenaria e ferro), medindo 450,00 m², nas condições atuais, que deverá ser retirado da Usina de Reciclagem de Lixo e reconstruído no terreno da empresa beneficiária, com as mínimas condições de uso, além da execução do piso;

II – Uma máquina Retroescavadeira, modelo 65-R, ano de fabricação 1975, marca Massey Ferguson;

III – Um sistema transportador de lixo equipado com correias, e motores;

IV - Uma prensa para compactação de material reciclável;

V – Um barracão de 600 m², em pré-moldado de concreto, erguido e coberto, com cobertura de chapas de fibrocimento espessura 5mm, que será edificado no terreno da empresa, quando da devolução de barracão nessas características por uma empresa beneficiária da Lei 831/97, a partir de 2004.

§ 1º - Os barracões referidos neste artigo serão edificados em terreno da empresa beneficiária.

§ 2º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete a contratar e registrar 12 (doze) pessoas que nesta data, trabalham na Usina de Reciclagem de Lixo, além de oferecer transporte até o local do empreendimento, que será localizado no seguinte endereço: Lote Rural nº 38, Gleba nº 14-DV, na comunidade de São Roque.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a providenciar a instalação de energia elétrica, perfuração de poço de captação profunda de

água (poço artesiano), horas máquina para cascalhar e executar terraplenagem do local da instalação da Usina de Reciclagem do Lixo, no terreno da empresa beneficiária.

Art. 3º - A Concessão de Direito Uso, de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse dos bens será revertida ao Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As taxas, impostos, custos com Licenciamento Ambiental, e demais despesas relativas à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre as construções, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade da empresa beneficiária.

Art. 6º - A empresa beneficiária será única responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária pertinente a atividade, bem como, pelo manejo adequado Usina de Reciclagem de Lixo e da destinação final dos produtos recicláveis ou não.

Art. 7º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito de Uso, previstas nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, 42º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito